

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.441

Decisão Nº: PL-1223/2017

Referência:PC CF-1047/2014 e PC CF-0965/2014

Interessado: Crea-MS

Ementa: Aprova a Prestação de Contas do Crea-MS, relativa ao exercício 2013, como regular com ressalvas, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 28 a 30 de junho de 2017, apreciando a Deliberação nº 128/2017 – CCSS, e considerando os trabalhos de auditoria realizados no Crea-MS, no período de 27 a 30 de junho e 1º de julho de 2016, abrangendo as áreas administrativa, contábil, financeira, patrimonial, econômica e institucional do Regional; considerando que o Relatório de Auditoria relativo aos trabalhos realizados apontou não conformidades para as quais o Regional apresentou justificativas que foram analisadas pela Auditoria do Confea – AUDI – emitindo o Parecer nº 095/2016, datado de 25 de novembro de 2016 e Certificado de Auditoria de mesma data, julgando a prestação de contas como regular com ressalvas; considerando que no Parecer acima, a AUDI manteve uma recomendação para a qual as justificativas apresentadas não foram suficientes; considerando que o gestor do período auditado participou como convidado na reunião em que foi feita a análise do processo; considerando que, de acordo com a não conformidade nº 03, foi verificado que não se efetuou a depreciação dos bens móveis e imóveis, bem como as provisões de férias, décimo terceiro salário e os respectivos encargos; considerando que, conforme preconiza o art. 16 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, as contas serão julgadas regulares com ressalvas quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; considerando que o inciso XIV do art. 36 do Regimento do Confea aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, dispõe que compete à CCSS acompanhar as gestões administrativas, contábeis, financeiras, econômicas e patrimoniais do Confea, dos Creas e da Mútua, por meio de auditorias, **DECIDIU:** 1) Aprovar a Prestação de Contas do Crea-MS, relativa ao exercício 2013, como regular com ressalvas, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU. 2) Que na próxima auditoria de exercício a ser realizada no Regional, seja verificado se foram sanadas as observações levantadas nos atuais relatórios de auditoria. Presidiu a Sessão o **Vice-Presidente DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais AFONSO FERREIRA BERNARDES, ALESSANDRO JOSE MACEDO MACHADO, EDSON ALVES DELGADO, EVANDRO JOSÉ MARTINS, FRANCISCO SOARES DA SILVA, INARE ROBERTO RODRIGUES POETA E SILVA, JUARES SILVEIRA SAMANIEGO, LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL, PAULO LAERCIO VIEIRA e RONALD DO MONTE SANTOS. Abstiveram-se de votar os senhores Conselheiros Federais CELIO MOURA FERREIRA, OSMAR BARROS JUNIOR, PABLO SOUTO PALMA e WILIAM ALVES BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 29 de junho de 2017.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente do Confea